



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Julho de 2024 às 09:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8852024, **Código de Validação:** A17A30E802.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8852024
(relativo ao Processo 110882024)
Código de validação: A17A30E802

Processo Administrativo: 11088/2024

Documento de Origem: [MEMORANDO Nº 105 - TERMO DE REFERÊNCIA - AR CONDICIONADO](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual aquisição de material permanente (Ar Condicionado e Cortinas de Ar).

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SEAF - 27782024](#) [Download alternativo](#) verificamos que se trata de nova manifestação acerca do Processo Administrativo nº 11088/2024, o qual a Coordenadoria de Administração, requer autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (**Ar Condicionado e Cortinas de Ar**), no valor total estimado de **R\$ 3.051.360,40 (três milhões, cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**

Esta Assessoria manifestou-se pela existência de impedimentos, conforme Parecer Técnico presente no anexo [PTC-ACI - 8442024](#) [Download alternativo](#) e após a referida manifestação foram juntados e considerados os seguintes documentos nesta reanálise: [Anexo do documento : memorando nº 105 - Termo de Referencia - Ar Condicionado.pdf](#) (Descrição: [MEMORANDO Nº 105 - TERMO DE REFERÊNCIA - AR CONDICIONADO](#)) [Download alternativo](#); [Anexo do documento : ESTUDO TECNICO PRELIMINAR nº 13-2024 - Ar Condicionado e Cortinas de Ar.pdf](#) (Descrição: [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13-2024 - AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR](#)) [Download alternativo](#); [Anexo do documento : COTACAO - AR CONDICIONADO.pdf](#) (Descrição: [COTAÇÃO - AR CONDICIONADO](#)) [Download alternativo](#); [DESPACHO-CAD - 6442024](#) [Download alternativo](#).

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer supramencionado e a juntada da documentação acima referenciada, verificamos que:

- i. A Coordenadoria de Administração (CAD) emitiu manifestação sobre as pendências apontadas, no anexo [DESPACHO-CAD - 6442024](#) [Download alternativo](#):

Em atenção ao [DESPACHO-SEAF - 27412024](#), que recomendou a tomada de providências apontadas no [PTC-ACI - 8442024](#) da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de Ar Condicionado e Cortinas de Ar, informamos que:

Item 2. Quanto a análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

Item 3. Quanto ao Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Julho de 2024 às 09:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8852024, **Código de Validação:** A17A30E802.



Assessoria Técnica da Administração

GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração

Item 4.1. Como composição dos valores unitários, optamos pela utilização da mediana entre as propostas.

Item 4.8. Salientamos que no relatório de cotação, constam todas as informações solicitadas no Mapa de Formação de Preço, constante do § 5º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 "mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido". Sobre o referido procedimento, cumprimos expor que:

a) A pesquisa de preço foi realizada com fulcro no art. 174, III do ATO REGULAMENTAR 10/2023:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência:

III – preços constantes de banco de preços e homepages; (grifo nosso)

Cabe salientar que foi feita pesquisa no sistema Banco de preço, ferramenta que consolida em relatórios pormenorizados, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. Esclarecemos ainda que a dita pesquisa encontra conformidade com Art. 5º inciso II da IN SEGES/ME Nº65 DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O sistema extrai informação de diversas fontes de licitação do poder público, lidas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Conclui-se então, que a ferramenta reduz a burocracia existente na Administração Pública, sendo assim, todas as informações constantes no relatório de cotação são as mesmas exigidas pelo ATO-REG 10/2023 para a formação do mapa de preço (identificação do responsável, metodologia utilizada e resultado obtido) se tratando do mesmo documento com uma nomenclatura diferente, estando ainda o relatório assinado pelo responsável pela pesquisa, de acordo com o §10º do Art. 174 do Ato Regulamentar nº10/2023, e, portanto permanecendo em consonância com o regulamento desta Procuradoria-Geral de Justiça. O Mapa de Formação de Preço constante no processo engloba os itens cujo o levantamento de preço ocorreu mediante homepages e sítios especializados no fornecimento do material, tendo em vista as informações de fornecedores destes não estarem pormenorizadas no relatório do Banco de Preço.

Item 5. A presente demonstração está inclusa no item 4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO, do Estudo Técnico Preliminar. Vide: "[...] Por fim, ressalta-se que a aquisição está alinhada com o Plano Anual de Contratações para o corrente ano".

Item 6. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021) sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

Item 7.1. O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis desta Procuradoria-Geral de Justiça. Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Julho de 2024 às 09:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-8852024, **Código de Validação:** A17A30E802.



Assessoria Técnica da Administração

ii) Cabe ressaltar que as pendências apontadas anteriormente foram baseadas na legislação aplicada ao tema, sobretudo a Lei nº 14.133/21 e Ato Regulamentar nº 10/2023, razão pela qual sugerimos análise jurídica das justificativas apresentada pela CSG acima reproduzidas.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que seja observado o disposto no item ii deste parecer.**

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 04/07/2024 às 15:34 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 05/07/2024 às 09:49 h (*)

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO